

EIXO 3 - POLÍTICA E GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
A AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR COMO SUBSÍDIO PARA A  
GESTÃO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE: A OPINIÃO DOS  
COORDENADORES DE CURSO

**Fernanda de Cássia Rodrigues Pimenta – UNICID<sup>1</sup>**

fernanda@educationet.com.br

**Prof. Dra. Celia Maria Haas – UNICID<sup>2</sup>**

celiamhaas@uol.com.br

## **RESUMO**

O objetivo do trabalho consiste em apresentar parte dos resultados da pesquisa realizada com Coordenadores de Curso Superior de instituições privadas do Estado de São Paulo. Pretendeu-se identificar se estes consideram os instrumentos de avaliação de cursos do SINAES como instrumentos de gestão e se acreditam que estes podem aferir a qualidade do curso. Foi utilizada a metodologia survey, por meio de questionários. Além do histórico dos Instrumentos, será apresentado o resultado, que demonstrou que os Coordenadores acreditam que os instrumentos de avaliação podem ser utilizados como instrumentos de gestão mais do que acreditam que estes podem aferir a qualidade de um curso de graduação.

**Palavras-chave:** Avaliação, Qualidade, SINAES.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Educação pela UNICID, Especialista em Direito Educacional e Graduada em Direito pela Universidade São Francisco.

<sup>2</sup> Docente e pesquisadora do Programa de Mestrado em Educação da UNICID e Coordenadora do Curso de Pedagogia da Universidade Municipal de São Caetano do Sul/SP. Doutora em Educação – Currículo pela PUC-SP; Mestre em Educação – História, Política, Sociedade – pela PUC-SP e Graduada em Pedagogia pela Fundação Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranaíba.

## **AVALIAÇÃO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988) vincula e trata da avaliação da educação no âmbito do ensino privado quando dispõe em seu artigo 209 que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e de autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Observa-se neste dispositivo que não se entende necessária, em âmbito constitucional, a avaliação do ensino público, mas apenas do ensino privado.

A Constituição (BRASIL, 1988) trata, ainda, de qualidade em seu artigo 206, inciso VII, quando dispõe que a “garantia de padrão de qualidade” é um dos princípios que servem de base para o ensino. Tratando, portanto, dos princípios do ensino, não difere neste momento o ensino privado do ensino público. Portanto, o ensino de modo geral, independentemente se público ou privado deve ter garantido seu padrão de qualidade.

Sete anos depois, foi promulgada a Lei n. 9.131 (BRASIL, 1995), que altera a LDB vigente incluindo ao exercício das atribuições do poder público federal em matéria de educação: a formulação e avaliação da política nacional de educação, o zelo pela qualidade do ensino e o zelo pelo cumprimento das leis que o regem. Diferentemente do que dispõe a Constituição (BRASIL, 1988), trata-se nesta alteração da LDB da avaliação da política nacional de avaliação, independentemente se público ou privado.

Destaca-se nesta nova política de avaliação o aspecto da periodicidade imposta pela Lei n. 9.131 (BRASIL, 1995). Em seu artigo 3º, a Lei define que o Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, com vistas a cumprir o disposto na letra “e” do artigo 9º da mesma Lei, ou seja, para deliberação sobre as autorizações, credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior, inclusive de universidades, além de dispor sobre os procedimentos e critérios, sendo estes abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Depois de todas estas disposições em 1995, em 1996 é promulgada a nova LDB, por meio da Lei n. 9.394 (BRASIL, 1996), que vem consolidar a necessidade de processos de avaliação, trazendo já em seu artigo 9º dentre as incumbências da União:

- a coleta, a análise e a disseminação das informações sobre a educação;

- o asseguramento do processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;
- a normatização, por meio de normas gerais, sobre cursos de graduação e de pós-graduação;
- o asseguramento do processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;
- a autorização, o reconhecimento, o credenciamento, a supervisão e a avaliação, respectivamente, dos cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Outro dispositivo desta nova LDB importante a ser abordado é o disposto no artigo 49, que traz a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, com prazos limitados, devendo ser renovados periodicamente, após processo regular de avaliação. Este artigo foi regulamentado pelo Decreto n. 2.207 (BRASIL, 1997), revogado pelo Decreto n. 2.306 (BRASIL, 1997), revogado pelo Decreto n. 3.860 (BRASIL, 2001), revogado pelo Decreto n. 5.773 (BRASIL, 2006), então em vigor, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Esta Avaliação, aprovada até então por meio de Medida Provisória, trazia, ainda, como inovação, indicadores parciais para cada um dos itens avaliados. Combinados os quatro indicadores, estes compunham o Índice do Desenvolvimento do Ensino Superior – IDES.

### **SINAES – SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Somente sete anos após a promulgação da LDB de 1996, em 15 de dezembro de 2003, e por meio da Medida Provisória n. 147 (BRASIL, 2003), foi instituído o “Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior”.

A Lei do SINAES vem com o objetivo de “assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

O SINAES tem por finalidades:

O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional (BRASIL, 2004).

O SINAES compreende três componentes principais:

- a avaliação das instituições;
- a avaliação dos cursos; e
- a avaliação do desempenho dos estudantes.

A **avaliação das instituições** de educação superior – avaliação institucional – interna e externa considera as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, dez dimensões, resumidamente: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional; a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; organização da gestão da instituição; infraestrutura física; autoavaliação institucional; políticas de atendimento aos estudantes; e sustentabilidade financeira.

A **avaliação dos cursos** de graduação é realizada analisando-se três dimensões: organização Didático-Pedagógica; perfil do Corpo Docente; instalações Físicas.

A **avaliação do desempenho dos estudantes**, denominado ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, toma por base os padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

O SINAES compreende, ainda, diversos instrumentos complementares, como os instrumentos de informação: Censo da Educação Superior e o Cadastro de Cursos e Instituições.

## OS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO SINAES

Fazendo um recorte do SINAES para este trabalho, tratando apenas da Avaliação de Instituições e de Cursos de Graduação, se faz necessária a análise dos instrumentos de avaliação utilizados pelas Comissões Verificadoras do MEC, quando da avaliação in loco.

O instrumento de avaliação é composto por indicadores próprios, referentes às dez dimensões definidas no SINAES (TRINDADE, 2007). É realizada atribuição de pontuação, segundo padrões de referência (ou critérios) relativos aos conceitos de 1 a 5 previstos na lei.

O primeiro instrumento de avaliação foi o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do SINAES, aprovado em 2006. Nem um mês depois, em 21 de fevereiro de 2006, foi aprovado o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação. Este Instrumento foi utilizado na avaliação de todos os cursos de graduação, compreendidos o bacharelado, a licenciatura e os cursos superiores de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância.

Neste momento do SINAES, as diretrizes da CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior propõem a utilização de um instrumento único de avaliação de todos os cursos de graduação e os resultados davam subsídios aos processos regulatórios de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos.

No entanto, a partir de 2007, muitos outros vieram a ser publicados e implantados, pois a CONAES entendeu ser imprescindível a revisão do instrumento de avaliação de cursos, no sentido de induzir o desenvolvimento de uma cultura avaliativa que contribuísse para a melhoria da qualidade educativa e o cumprimento da responsabilidade social da instituição de ensino, adaptando-o às exigências estabelecidas pelo SINAES (TRINDADE, 2007).

Em 25 de setembro de 2007, foi aprovado o Instrumento de Avaliação para Autorização de Cursos de Graduação, Bacharelados e Licenciaturas. Este Instrumento foi utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de curso de graduação, Bacharelados e Licenciaturas, exceto os cursos de Medicina e Direito que teriam instrumentos específicos.

Em 30 de outubro de 2007, foi aprovado o Instrumento de Avaliação para Credenciamento de novas Instituições de Educação Superior. Portanto, em 2007,

passamos a ter mais dois Instrumentos de Avaliação do SINAES, perfazendo o total de quatro instrumentos em vigor.

Em 14 de abril de 2008, foi aprovado o Instrumento de Avaliação para Autorização de Curso de Medicina, não havendo qualquer menção sobre a modalidade a distância. E, em 4 de julho de 2008, foi aprovado o Instrumento de Avaliação para Autorização de Curso de Direito. Mais uma vez, não há menção sobre a modalidade do curso, se presencial ou a distância. Como não há no Instrumento qualquer categoria de análise correspondente à modalidade a distância, presume-se somente para a modalidade presencial.

Em 29 de agosto de 2008, foi aprovado o novo Instrumento de Avaliação de Renovação de Reconhecimento de Curso de Graduação, nas modalidades presencial e a distância. Embora este Instrumento seja referência apenas para as Avaliações de Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação, a Portaria por meio da qual ele é aprovado revoga expressamente a Portaria que havia aprovado o Instrumento de Avaliação, em vigor até então, para as Avaliações de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância.

Para o EAD, foram divulgados, no ano de 2008, por meio do site do INEP, os Instrumentos de Credenciamento Institucional, de Autorização de Curso e de Credenciamento de Pólo.

Portanto, no de 2008, passamos a ter em vigor nove Instrumentos de Avaliação. E não temos, mais, um Instrumento de Avaliação para o Reconhecimento dos Cursos de Graduação.

Em 6 de janeiro de 2009, foram aprovados os Instrumentos de Avaliação para Reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia, para Reconhecimento de Cursos de Graduação, Bacharelados e Licenciaturas, e para Reconhecimento de Cursos de Graduação em Direito. E deve-se destacar que todos na modalidade presencial, pois não há qualquer categoria de análise para a modalidade a distância.

Desta forma, em 2009, passamos a ter em vigor doze Instrumentos de Avaliação diferentes e, dentre eles, um Instrumento específico para Avaliação de Autorização de Curso de Medicina. Em 2010 foram disponibilizados no site do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, responsável pela sistemática de Avaliação do SINAES, catorze diferentes Instrumentos de Avaliação.

No final de 2010, foram revogados doze Instrumentos de Avaliação, assim mesmo permaneceram em vigor em 2010 os dezesseis Instrumentos de Avaliação restantes.

Observa-se que no mesmo ano, de 2010, inclusive aprovados no mesmo mês, em setembro, um Instrumento de Avaliação de Reconhecimento de Curso de Graduação, presencial e a distância, e outro Instrumento de Avaliação de Reconhecimento de Curso de Graduação, a distância. Talvez, por conta de tamanha confusão e diversidade de Instrumentos de Avaliação, para os diversos tipos de Avaliação – Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Educação Superior, nas Modalidades Presencial e a Distância, em 27 de setembro de 2010 foi oficializada a Comissão de Revisão dos Instrumentos de Avaliação, coordenada pela DAES – Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

Quase um ano depois, em 1º de junho de 2011, o INEP publicou uma Nota Técnica com o resultado da reformulação dos Instrumentos realizada pela Comissão. A reformulação dos Instrumentos partiu de uma padronização inicial dos doze Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação, com a justificativa de que eles apresentavam diferentes critérios de análise.

Os Instrumentos de Avaliação Institucional, contudo, continuam em vigor e não foram objeto de revisão até este ano de 2012.

Os Instrumentos resultantes da padronização foram os seguintes:

- Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação, Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico – Presencial e EAD – Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento;
- Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação em Direito – Presencial e EAD – Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento;
- Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação em Medicina – Presencial e EAD – Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento.

De acordo, ainda, com a Nota Técnica DAES/INEP (2011), foram estabelecidas as seguintes regras para o período de transição dos instrumentos vigentes (de 2010 e de 2011):

- a) todos os processos que estiverem na fase INEP/AVALIAÇÃO aguardando preenchimento de formulário eletrônico de avaliação (FE) terão seus formulários disponibilizados conforme os novos instrumentos;
- b) os processos que possuem formulários de avaliação preenchidos nos instrumentos anteriores serão avaliados segundo os padrões estabelecidos nos instrumentos em que foram preenchidos. Portanto, não se adequando aos instrumentos reformulados (Nota Técnica DAES/INEP, 2011).

Desta forma, em 2011, se todos os Instrumentos de Avaliação vigentes no ano de 2010, somados a estes três novos Instrumentos padronizados, estiveram em vigor neste período de transição, o Brasil teve para a Avaliação da Educação Superior dezenove Instrumentos de Avaliação, estando, dentre estes, doze em extinção.

Em 13 de dezembro de 2011, foi publicado no Diário Oficial da União, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de Tecnólogo, de Licenciatura e de Bacharelado, para as modalidades: presencial e a distância, do SINAES. Esta Portaria revoga, expressamente, todas as Portarias que aprovaram os Instrumentos objeto de análise da referida Comissão. Portanto, todos os Instrumentos analisados pela Comissão de Reformulação dos mesmos, foram expressamente revogados, permanecendo em vigor apenas para os processos de avaliação em andamento, com visita in loco prevista de acordo com o preenchimento do respectivo formulário.

Extinguindo-se os Instrumentos em transição restaram em vigor os quatro Instrumentos de Avaliação Institucional e o único Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (Quadro 1):

**Quadro 1**

Atos Autorizativos (de entrada)			Atos Regulatórios		Específicos EaD
Credencia- mento de IES	Autorização de Curso	Reconhecimento de Curso	Renovação de Reconhecimento de Curso	Recredenciamento de IES (Avaliação Externa)	
<b>2010 / Setembro</b> – Credencia- mento de Instituições de Educação Superior, modali- dade presencial.	<b>2012 / Maio</b> - Avaliação de Cursos de Graduação – Presencial e EAD – Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento.			<b>2010 / Setembro</b> - Recredenciamento de Instituições de Educação Superior, nas modalidades presencial e a distância.	<b>2008</b> – Credencia- mento Institucional para Oferta da Modalidade de Educação a Distância.  <b>2008</b> – Credencia- mento de Pólo de Apoio Presencial para Educação a Distância.

Fonte: Dados da pesquisa.

Como o componente do SINAES escolhido para esta pesquisa foi a Avaliação de Cursos, foram analisados os Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação.



Fazendo uma evolução histórica dos Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação no âmbito do SINAES, encontram-se 26 (vinte e seis) edições, de 2006 a 2012, conforme instrumentos já mencionados anteriormente (Quadro 2):

**QUADRO 02**

Ano/Mês		Tipo de Avaliação	Tipo de Curso	Modalidade de Ensino	Observação
1º	Fev/2006	Reconhecimento Renovação de Reconhecimento	Bacharelado Licenciatura Tecnólogo	Presencial a Distância	Revogado em ago/2008.
2º	Set/2007	Autorização	Bacharelado Licenciatura	Presencial	Revogado em ago/2010.
3º	Abr/2008	Autorização	Medicina	Presencial	Revogado em out/2010.
4º	Jul/2008	Autorização	Direito	Presencial	Revogado em set/2010.
5º	Ago/2008	Renovação de Reconhecimento	Bacharelado Licenciatura Tecnólogo	Presencial a Distância	Revogou o 1º Instrumento. Revogado em set/2010.
6º	Fev/2008	Autorização	Tecnólogo	Presencial	Revogado em ago/2010.
7º	Mar/2008	Autorização	Bacharelado Licenciatura Tecnólogo	a Distância	Revogado em jun/2011.
8º	Jan/2009	Reconhecimento	Tecnólogo	Presencial	Revogado em fev/2010.
9º	Jan/2009	Reconhecimento	Bacharelado Licenciatura	Presencial	Revogado em ago/2010.
10º	Jan/2009	Reconhecimento	Direito	Presencial	Revogado em jun/2011.
11º	Fev/2010	Reconhecimento	Tecnólogo	Presencial	Revogou o 8º Instrumento. Revogado em mar/2010.
12º	Mar/2010	Reconhecimento	Tecnólogo	Presencial	Revogou o 11º Instrumento. Revogado em jun/2011.
13º	Ago/2010	Autorização	Bacharelado Licenciatura	Presencial	Revogou o 2º Instrumento. Revogado em jun/2011.
14º	Ago/2010	Reconhecimento	Bacharelado Licenciatura	Presencial	Revogou o 9º Instrumento. Revogado em jun/2011.
15º	Ago/2010	Autorização	Tecnólogo	Presencial	Revogou o 6º Instrumento. Revogado em jun/2011.
16º	Ago/2010	Reconhecimento	Pedagogia	Presencial	Revogado em jun/2011.
17º	Set/2010	Renovação de Reconhecimento	Bacharelado Licenciatura	Presencial	Revogou o 5º Instrumento. Revogado em jun/2011.

18º	Set/2010	Autorização	Direito	Presencial	Revogou o 4º Instrumento. Revogado em jun/2011.
19º	Set/2010	Reconhecimento	Medicina	Presencial	Revogado em jun/2011.
20º	Set/2010	Reconhecimento	Bacharelado Licenciatura Tecnólogos	a Distância	Revogado em jun/2011.
21º	Out/2010	Autorização	Medicina	Presencial	Revogou o 3º Instrumento. Revogado em jun/2011.
22º	Jun/2011	Autorização Reconhecimento Renovação de Reconhecimento	Bacharelado Licenciatura Tecnólogo	Presencial a Distância	Revogado em fev/2012.
23º	Jun/2011	Autorização Reconhecimento Renovação de Reconhecimento	Direito	Presencial a Distância	Revogado em fev/2012.
24º	Jun/2011	Autorização Reconhecimento Renovação de Reconhecimento	Medicina	Presencial a Distância	Revogado em fev/2012.
25º	Fev/2012	Autorização Reconhecimento Renovação de Reconhecimento	Bacharelado Licenciatura Tecnólogo	Presencial a Distância	Revoga o 7º, 10º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º e 21º Instrumento. Revogado em mai/2012.
26º	Mai/2012	Autorização Reconhecimento Renovação de Reconhecimento	Bacharelado Licenciatura Tecnólogo	Presencial a Distância	Revoga o 25º Instrumento.

Fonte: Dados da pesquisa.

## **PESQUISA JUNTO AOS COORDENADORES DE CURSO SUPERIOR**

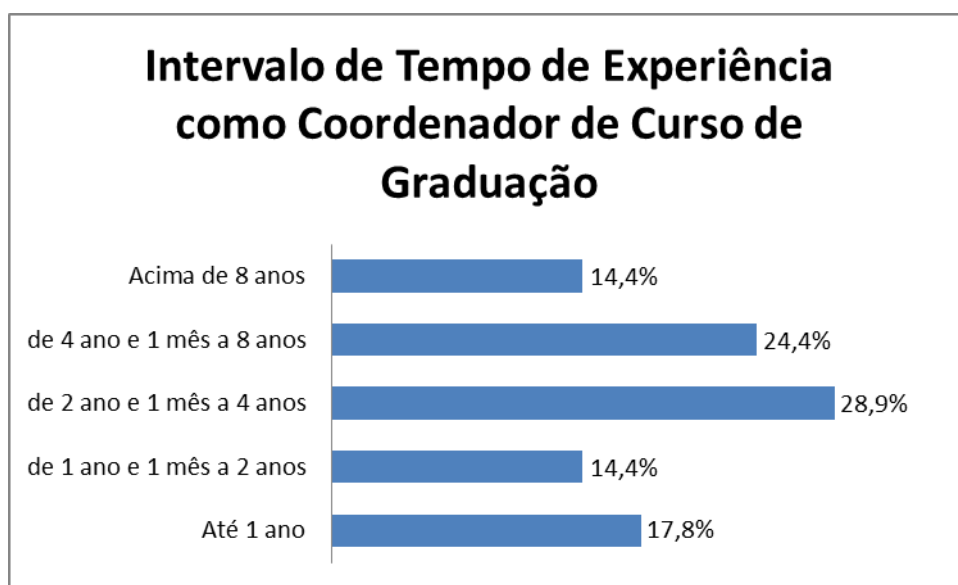
Considerando a escolha pelo Coordenador de Curso de Graduação como sujeito desta pesquisa e a definição da amostra pelos Coordenadores de Curso de Instituições Privadas do Estado de São Paulo, entendeu-se como metodologia adequada a survey.

Foram ouvidos noventa Coordenadores de Curso de Graduação de Instituições de Educação Superior Privadas, dos diversos portes e organizações administrativas, do Estado de São Paulo, de todas as modalidades de cursos e de ensino. Foram enviados questionários, eletronicamente, para mais de 600 Coordenadores de Curso. A maior dificuldade encontrada foi a de encontrar os endereços eletrônicos dos Coordenadores de Curso nos sites das instituições de ensino superior. O número de instituições que não divulga o endereço de seus coordenadores é muito grande. Foi identificado, também,

que muitos coordenadores de curso não utilizam os endereços de e-mail institucional, somente o seu particular.

Dos 90 respondentes, 16 (17,8%) possuem experiência de até 1 ano na função, 13 (14,4%) com experiência entre 1 ano e 1 mês a 2 anos na função, 26 (28,9%) com experiência de 2 anos e 1 mês a 4 anos, 22 (24,4%) com experiência entre 4 anos e 1 mês e 8 anos, e 13 (14,4%) com experiência acima de 8 anos na função (GRÁFICO 01).

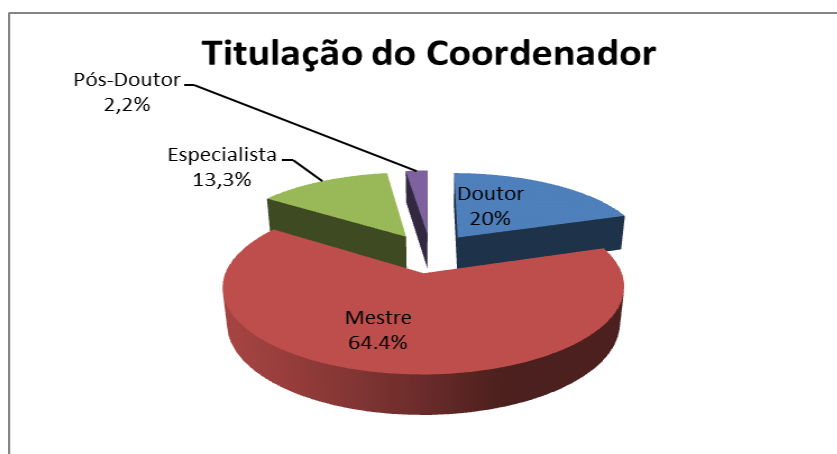
**GRÁFICO 01**



Fonte: Dados da Pesquisa.

Quanto à titulação dos Coordenadores de Curso, a grande maioria é Mestre, 58 (64,4%) dos respondentes. Os demais são: 2 (2,2%) Pós-Doutores, 18 (20%) Doutores e 12 (13,3%) Especialistas (GRÁFICO 02):

**GRÁFICO 02**

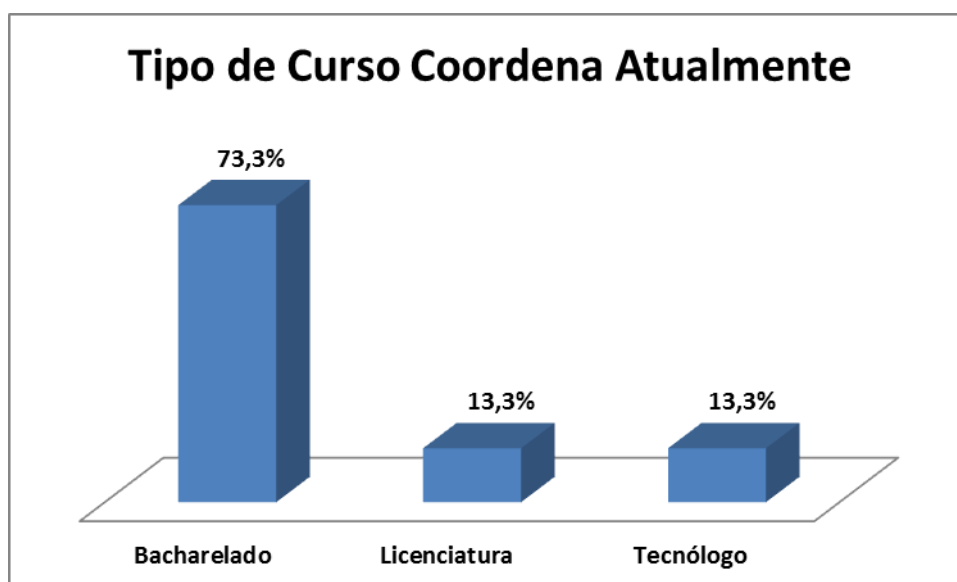


Fonte: Dados da Pesquisa.

Dos 90 Coordenadores, 42 (46,7%) são da área de Ciências Sociais Aplicadas, 12 (13,3%) da área de Ciências da Saúde, 11 (12,2%) são da área de Ciências Humanas, 09 (10%) são da área de Ciências Exatas e da Terra, 09 (10%) da área das Engenharias, 04 (4,5%) da área de Ciências Biológicas e 03 (3,3%) da área de Linguística, Literatura e Artes. Vale destacar que 07 Coordenadores de Curso possuem duas graduações, e destes, 4 são formados, também, em Pedagogia.

No que se refere ao tipo de Curso que ele coordena atualmente, 66 (73,3%) coordenam um Curso de Bacharelado, 12 (13,3%) de Licenciatura e 12 (13,3%) de Tecnologia (GRÁFICO 03).

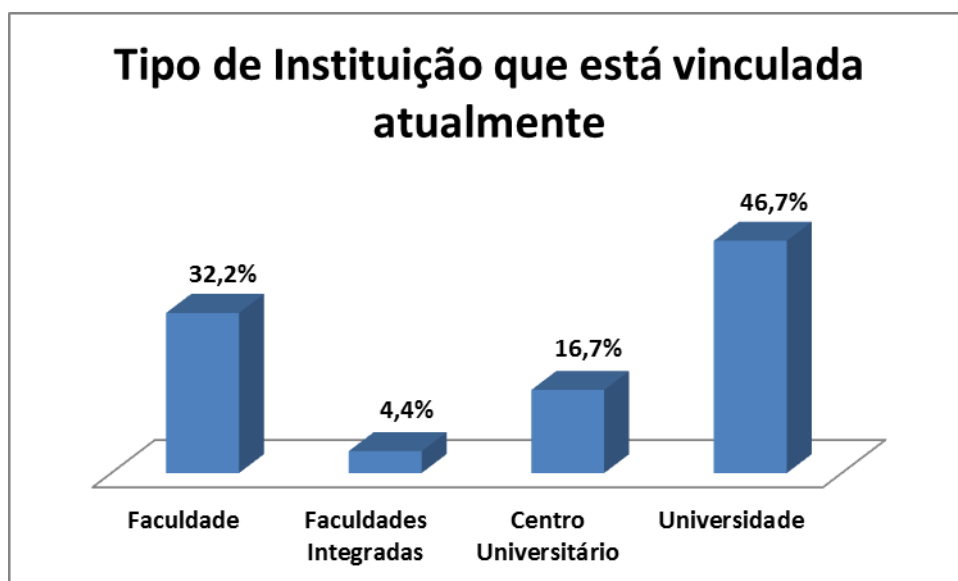
**GRÁFICO 03**



Fonte: Dados da Pesquisa.

Dos 90 respondentes, 29(32,3%) são Coordenadores de Curso em Faculdades, 4 (4,4%) em Faculdades Isoladas, 15 (1,67%) em Centros Universitários e 42(46,7%) em Universidades. Observa-se que todos os tipos de instituição estão aqui representados, sendo grande parte dos respondentes provenientes de Faculdade e de Universidades (GRÁFICO 04).

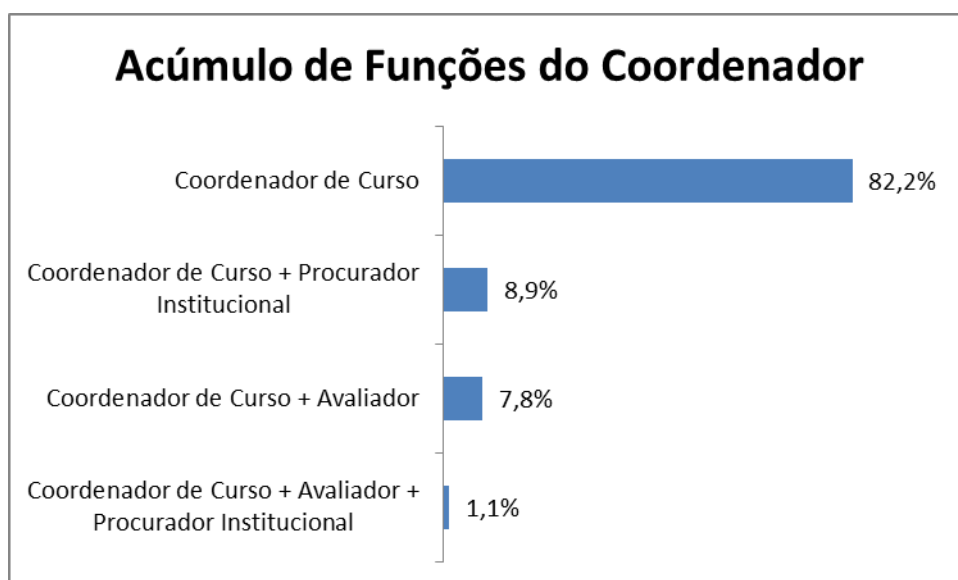
**GRÁFICO 04**



Fonte: Dados da Pesquisa.

Quanto ao acúmulo de funções, 7 são Coordenadores de Curso e Avaliadores do MEC, e 2 deles são Avaliadores do MEC desde antes da implantação do SINAES e 5 deles a partir da implantação do SINAES. Além destes, 8 são Coordenadores de Curso e Procuradores Institucionais, e 1 acumula as três funções: Coordenador de Curso, Avaliador do MEC e Procurador Institucional (GRÁFICO 05).

**GRÁFICO 05**



Fonte: Dados da Pesquisa.

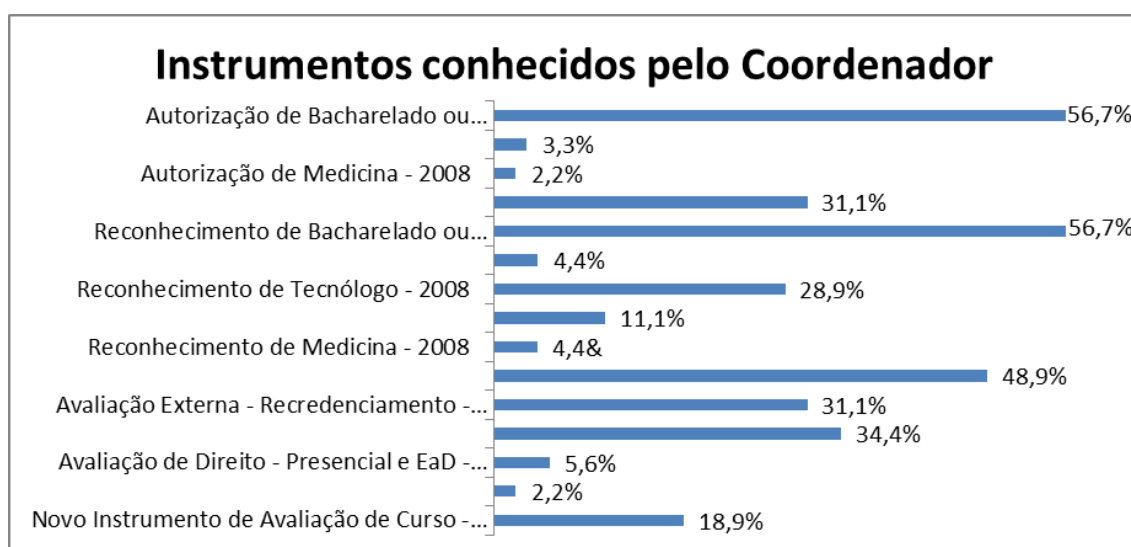
Quando perguntados sobre o conhecimento dos Instrumentos de Avaliação do MEC, 85 responderam que conhecem algum dos Instrumentos. Contudo, os 5 Coordenadores que responderam negativamente, em pergunta posterior apontam quais instrumentos eles conhecem e como tomaram conhecimento dos mesmos. Isso pode significar que a resposta pode estar relacionada à maneira como conhecem, ou seja, à profundidade de conhecimento do mesmo. Em uma das respostas, quando do preenchimento das respostas abertas, um dos Coordenadores que assinalou a resposta não quando perguntado sobre o conhecimento do instrumento, descreveu na resposta aberta

Embora ainda não conheça a fundo o Instrumento de Avaliação de MEC...(Coordenador nº 34).

Pode-se apreender que os outros 4 Coordenadores também assinalaram não à resposta, com o sentido de não conhecê-lo profundamente ou como não tendo propriedade de discorrer sobre ele. Todos estes Coordenadores responderam às questões seguintes, informando como tomaram conhecimento do instrumento, quando, como utilizam e todas as demais correspondentes ao instrumento de avaliação do MEC.

Todos os instrumentos apresentados no questionário foram indicados por algum dos respondentes, estando a maior concentração em relação aos instrumentos do ano de 2008 e mais da metade indicou o Instrumento de Reconhecimento de Bacharelado e Licenciatura, com 56,7% das indicações (GRÁFICO 06).

#### GRÁFICO 06

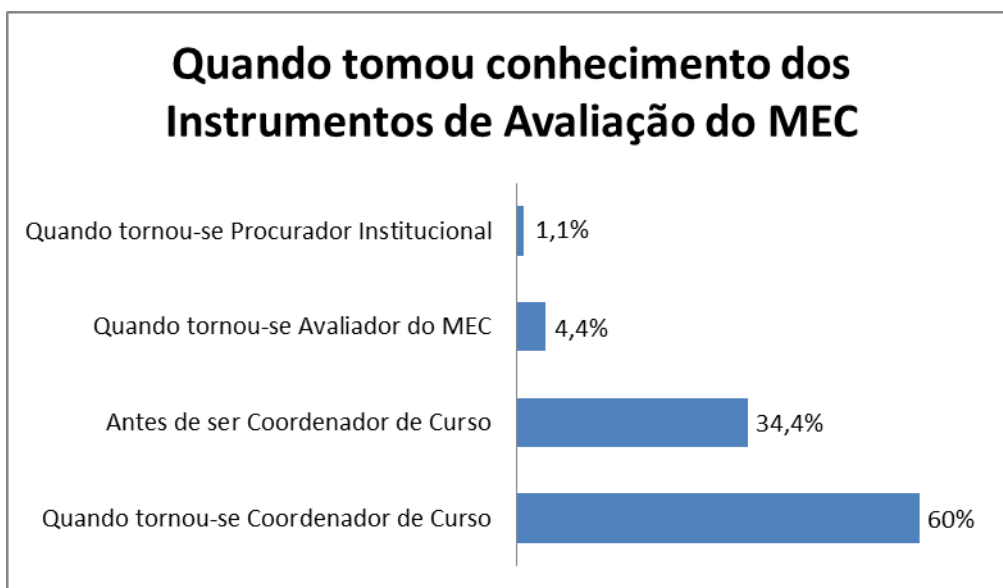


Fonte: Dados da Pesquisa.

Esta informação pode evidenciar o momento em que o SINAES gerou mais impacto nas instituições e nos cursos, pois em 2008 foram criados os índices de qualidade CPC e IGC, índices estes que passaram a subsidiar os processos de renovação dos cursos e de credenciamento das instituições de educação superiores. De 2007 a 2009 foi o período do primeiro ciclo avaliativo do SINAES e teve início, também, os processos de supervisão especiais aos cursos que obtiveram conceito insatisfatório no ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.

Quando perguntados quando tomaram conhecimento, 60% respondeu que se deu quando se tornou Coordenador de Curso. Dos 07 Avaliadores do MEC, 50% tomaram conhecimento do instrumento de avaliação quando se tornaram avaliadores e dos 8 Procuradores Institucionais, 1 tomou conhecimento quando assumiu esta função na instituição. O Coordenador que acumula as funções de Avaliador do MEC e de Procurador Institucional declarou ter tomado conhecimento do Instrumento quando tornou-se Coordenador de Curso (GRÁFICO 07).

**GRÁFICO 07**

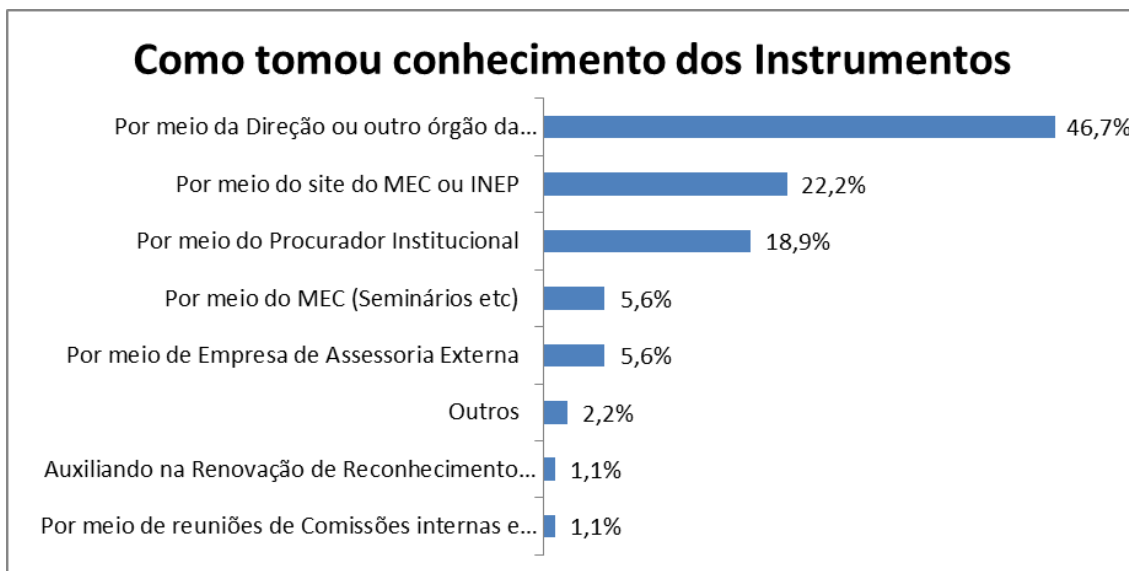


Fonte: Dados da Pesquisa.

A grande maioria tomou conhecimento por meio da Direção ou outro órgão da instituição (46,7%), enquanto que 22,2% tomaram conhecimento por meio do site do MEC, 17,8% por meio do Procurador Institucional, 5,6% por meio de Seminários ou Encontros promovidos pelo MEC e 5,6% por meio de empresas de assessoria

educacional, outros 2,2% assinalaram a alternativa “outros”, porém não descreveram a forma como tomaram conhecimento do instrumento (GRÁFICO 08).

**GRÁFICO 08**



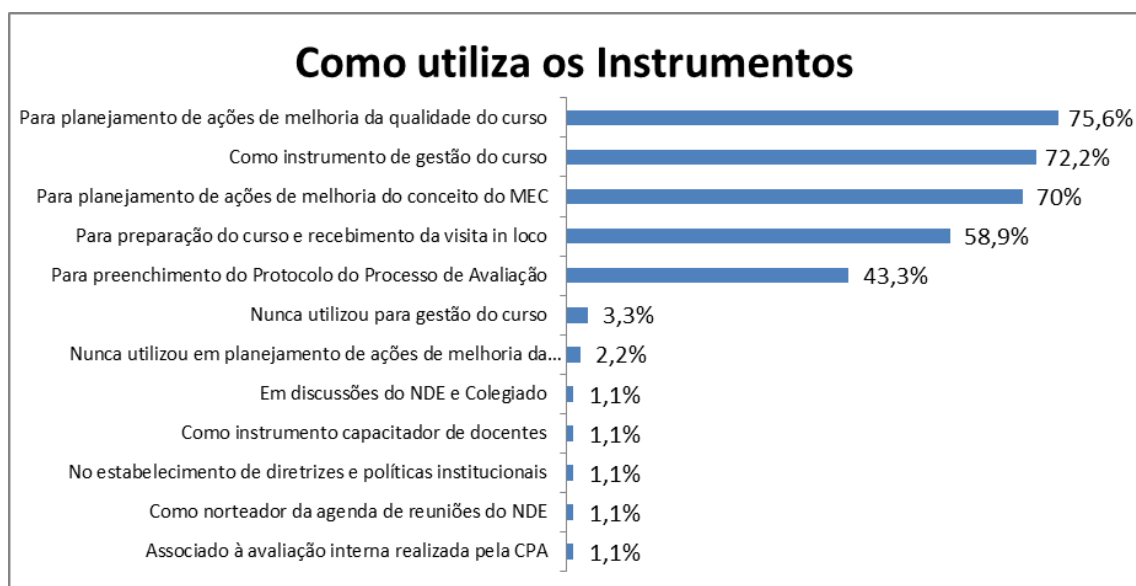
Fonte: Dados da Pesquisa.

Quando perguntados sobre como utilizam estes Instrumentos de Avaliação, as respostas apontam que a grande maioria (75,6%) utiliza estes Instrumentos para planejar ações de melhoria da qualidade do curso e (72,2%) como instrumento de gestão do curso. Pouco menos, mas também em grande parte (70%) utilizam os instrumentos para planejamento de ações de melhoria do conceito no MEC.

Há pouca diferença entre as três primeiras respostas, no entanto, há de observar que o planejamento de ações de melhoria do conceito do MEC não apareceu como primeira mais votada. E este número tem uma queda considerável quando se refere à utilização do instrumento para o preenchimento do protocolo do processo de avaliação (43,3%). Percebe-se que o número dos que utilizam o instrumento para preparação do curso e recebimento da visita in loco sobe para 58,9% (GRÁFICO 09).



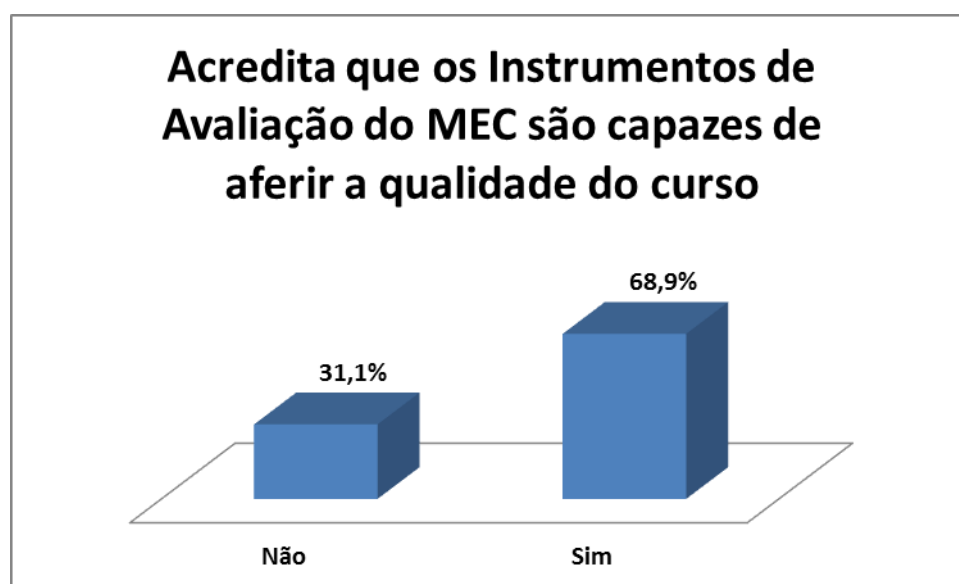
## GRÁFICO 09



Fonte: Dados da Pesquisa.

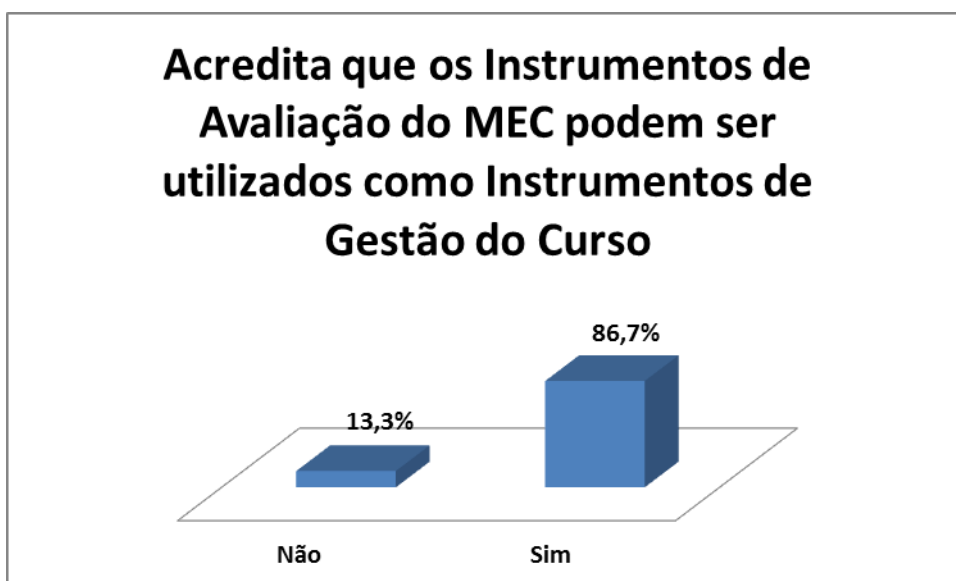
As duas últimas perguntas versaram sobre a opinião dos Coordenadores, questionando se eles acreditam que os Instrumentos de Avaliação do MEC são capazes de aferir a qualidade do curso e se estes podem ser utilizados como instrumentos de gestão. Dos 90 Coordenadores respondentes, 68,9% apontaram que acreditam na capacidade do Instrumento de aferir a qualidade de um curso e 86,7% apontaram que estes podem ser utilizados como instrumento de gestão do curso (GRÁFICOS 10 e 11).

## GRÁFICO 10



Fonte: Dados da Pesquisa.

## GRÁFICO 11



Fonte: Dados da Pesquisa.

Observa-se que a porcentagem dos Coordenadores de Curso que acreditam que podem ser utilizados como instrumento de gestão é maior do que a porcentagem dos que acreditam na capacidade deste instrumento de aferir a qualidade de curso. Quando observadas as respostas abertas, percebe-se o motivo deste aumento no que se refere à utilização como instrumento de gestão, mesmo que não afira a qualidade do curso. Os Coordenadores acreditam que estes instrumentos podem aferir parcialmente a qualidade de um curso, pois o mesmo não contempla todas as dimensões ou critérios de qualidade de um curso de graduação. No entanto, este instrumento pode ser considerado um instrumento de gestão porque o coordenador deve planejar ações acadêmicas e administrativas para atingir os indicadores exigidos, a fim de ser bem avaliado pelo MEC ou mesmo para ações de melhoria no que se refere aos indicadores fixados.

## CONCLUSÃO

No que se refere aos Instrumentos, o levantamento aponta o esforço do INEP em atualizar os indicadores de qualidade dos cursos de graduação e das instituições de educação superior. A implantação do SINAES e de seus Instrumentos de Avaliação passou por 3 estágios:

- 1º Estágio (2006-2007) – estágio de implantação, com a criação dos primeiros instrumentos de avaliação para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;

- 2º Estágio (2008-2010) – estágio de detalhamento dos indicadores de qualidade, procurando atender às peculiaridades dos cursos de direito, de medicina e de pedagogia, além de atender os diversos tipos de processo;
- 3º Estágio (2011-2012) – estágio de padronização dos instrumentos de avaliação e dos indicadores de qualidade.

No que se refere à pesquisa junto aos Coordenadores de Curso, os resultados indicam que nas instituições de educação superior privadas há um baixo índice de doutores como coordenadores de curso e que ainda há coordenadores com a titulação de especialista. Que, embora o SINAES esteja em vigor há mais de 8 anos, há ainda coordenadores que não conhecem os instrumentos de avaliação de curso – dos questionários respondidos: 4%.

Os resultados indicam, também, que a maioria dos coordenadores de curso utiliza os instrumentos de avaliação de curso para preparação do curso e recebimento da visita in loco, e não no momento do preenchimento do protocolo do processo, deixando para verificar os indicadores de qualidade, pelos quais será avaliado, somente depois do processo ter sido protocolado junto ao MEC.

Quanto à utilização dos instrumentos, 75,6% os utilizam para ações de melhoria da qualidade do curso e 72,2% como instrumento de gestão do curso. Para preparação de ações de melhoria do conceito do MEC este número cai para 70% dos Coordenadores. No entanto, quanto perguntados diretamente se acreditam que o instrumento de avaliação do SINAES é capaz de aferir a qualidade do curso, 68,9% apontaram que SIM, e quando perguntados se o instrumento de avaliação do SINAES pode ser considerado como ferramenta de gestão, 86,7% apontaram que SIM.

Compreende-se com este dado que a maioria dos Coordenadores de Curso participantes da pesquisa acredita que o instrumento pode ser considerado como ferramenta de gestão, mesmo acreditando que este não pode aferir a qualidade do curso.

Os coordenadores apontaram na questão aberta sobre a utilização do instrumento de avaliação do curso do SINAES como instrumento de gestão do curso, pois acreditam que todo processo de avaliação fornece subsídios para traçar planos de melhoria e, diante da detecção de fragilidades, o colegiado de curso pode atuar pontualmente melhorando o processo como um todo. Os coordenadores pontuaram, também, a utilização dos instrumentos como subsídio das decisões sobre a contratação de professores, no que se refere à titulação, sobre a atribuição de aulas e atividades extraclasse, no que se refere ao regime de trabalho, bem como na integração com outros

setores, como: infraestrutura dos laboratórios, da biblioteca, o cervo bibliográfico etc, interferindo na gestão do curso como um todo.

Há coordenadores que acreditam que o instrumento de avaliação do curso do SINAES pode ser utilizado parcialmente, pois deve servir apenas como um norte a ser seguido, contudo, em termos de gestão, na prática, não se pode descuidar da qualidade do ensino em sala de aula, do contato com os alunos com a pesquisa, extensão e demais atividades acadêmicas como simpósios, palestras, visitas técnicas, além de fazer com que os alunos se sintam inseridos num curso voltado para o mercado de trabalho.

Dentre os coordenadores que não acreditam que o instrumento de avaliação de curso do SINAES possa ser considerado como instrumento de gestão do curso, estes responderam que há várias facetas no processo pedagógico que não são contemplados pelo atual instrumento. Há coordenadores que acreditam que o instrumento é falho e subjetivo e outros que acreditam que o instrumento não reproduz a realidade do curso.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. **Decreto n. 2.026, de 10 de outubro de 1996**. Estabelece procedimentos para o processo e avaliação dos cursos e instituições de ensino superior. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1996.

BRASIL. **Decreto n. 2.207, de 15 de abril de 1997**. Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas nos arts. 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1997.

BRASIL. **Decreto n. 2.306, de 19 de agosto de 1997**. Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-39, de 8 de agosto de 1997, e nos arts. 16, 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1997.

BRASIL. **Decreto n. 3.860, de 9 de julho de 2001**. Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2001.

BRASIL. **Decreto n. 5.773, de 9 de maio de 2006.** Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2006.

BRASIL. **Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1961.

BRASIL. **Lei n. 9131, de 24 de novembro de 1995.** Altera dispositivos da Lei n. 4024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1995.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1996.

BRASIL. **Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004.** Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2004.

BRASIL. **Medida Provisória n. 147, de 15 de dezembro de 2003.** Institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2003.

BRASIL. **Parecer CNE/CES 1.070, de 23 de novembro de 1999.** Critérios para autorização e reconhecimento de cursos de Instituições de Ensino Superior. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 1999.

DIAS SOBRINHO, José. Qualidade, Avaliação: do SINAES e Índices. **Revista de Avaliação da Educação Superior**, Campinas: 2008, vol. 13, no.3, p.817-825, Nov. 2008.

\_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES.** In: PEREIRA, Antonio Jorge da Silva; SILVA, Cinthya Nunes Vieira da; MACHADO, Décio Lencioni; COVAC, José Roberto; FELCA, Marcelo Adelqui (orgs.) **Direito Educacional Brasileiro: Aspectos Práticos e Jurídicos.** São Paulo: Quartier Latin, 2008.  
TRINDADE, Héliog. **Desafios, Institucionalização e Imagem Pública da CONAES.** Brasília: UNESCO, MEC, 2007.

WEBER, Silke. Avaliação e regulação da educação superior: conquistas e impasses. **Educação e Sociedade**, Dez 2010, vol.31, no.113, p.1247-1269.